



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 1 - CRA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique, em qualquer hora do dia, nas atividades de irrigação e aquicultura, definidas por instrumento próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. O desconto tarifário de que trata o *caput* não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas. ” (NR)

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2014

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO), Relator